



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 001/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto que tem como finalidade estabelecer denominação do prédio público no qual funcionará a nova sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Engano, no Distrito de Ibitiruí, neste Município, com o nome "**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**". A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária. Em seguida, o Presidente encaminhou a proposição para esta Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada por membros do Parlamento Municipal, sendo que a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/98 foi observada.

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei em análise guarda relação com a Lei Orgânica de Alfredo Chaves, nomeia o novo espaço público e o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade. Diante disso, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o presente Projeto de Lei, nos termos formulados. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 28 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

